

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 04/07/2023

Danieli Praça Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

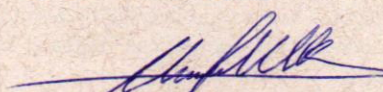
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 087/2023


Empresa/Interessado: AMZ Dream Resort Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda.		
Endereço p/correspondência: Av. João Valério, n° 753, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.		CEP: 69.053-140
CNPJ/CPF: 46.558.731/0002-39	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99339-5647	E-mail:	
Processo n°: 016528/2022-71	ASV decorrente da LI N°: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLO: 21319076	Área a ser suprimida: 0,8 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 310,9343 st de madeira em lenha		
Localização: Comunidade São José das Pedras esquerda do Igarapé do Miriti-Rio Urubu, zona Rural, Município de Itacoatiara-AM		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a intervenção em APP para possibilitar o acesso ao empreendimento de Hotel de Selva em uma área de 0,8 ha localizado na Comunidade São José das Pedras esquerda do Igarapé do Miriti-Rio Urubu, zona Rural, Município de Itacoatiara-AM		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Micro	Validade: 01 Ano

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000, Zona 21S*):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
AIAPP-1	03°0'2,23"S	58°58'5,09"W	AIAPP-5	02°59'58,95"S	58°58'7,39"W
AIAPP-2	03°0'2,81"S	58°58'6,23"W	AIAPP-6	02°59'58,82"S	58°58'7,12"W
AIAPP-3	02°59'59,92"S	58°58'9,15"W	AIAPP-7	02°59'58,34"S	58°58'5,99"W
AIAPP-4	02°59'58,96"S	58°58'7,42"W	-----	-----	-----

Manaus, 04 JUL 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECEBIDO ORIGINAL

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 087/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **016528/2022-71** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Em caso de eventual necessidade de intervenção em APP, a supressão vegetal fica condicionada a Autorização de intervenção em APP emitida por este IPAAM.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,8** ha;